

**CONTRATO Nº 273/2022/SPMA – NUP nº 113453**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, E A EMPRESA ESPARDARTE  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **ESPADARTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.404.777/0001-84**, com sede na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 615, Bairro Centro, CEP nº 69.301-410, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. MARIO TRINDADE FIGUEIREDO SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Carteira de Identidade nº 513640-7, inscrito no CPF nº. 046.691.202-12, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19344/2021/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 003/2022**, homologado em **10 de março de 2022**, por despacho exarado às fls. (690-693) do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 003/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer**

das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2 – A CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.687.732,91 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) conforme planilha em anexo**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, bem como apresentar anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de serviço atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

**4.2.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**4.4** - Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12(doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

**4.5** - No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

af  
MTE

- R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;  
V – Valor da parcela a ser reajustada;  
I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I<sub>0</sub>.  
I<sub>0</sub> – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA GARANTIA**

**5.1** - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução do serviço, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.

**5.2** - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com os projetos e respectivos detalhes, e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos citados serviços.

**5.3** - Com relação ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05(cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

**5.4** - O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10(dez) anos, conforme Art.205 do Código Civil Brasileiro.

**5.5** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 15 451 0039 2.124 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

*Handwritten signature: MTS*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

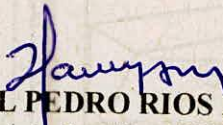
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA CONTRATADA:**

  
**ESPADARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**MARIO TRINDADE FIGUEIREDO SANCHES**  
Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. Priscilla F. M. Carneiro ..... CPF Nº: 71959378287
2. .... CPF Nº: .....

**ANEXO I – CONTRATO Nº 273/2022/SPMA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

SINAPI: DEZEMBRO 2021 - SICRO JULHO DE 2021		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 116,30% (HORA) 71,43% (MÊS)		
<b>BDI:</b>	<b>27,93%</b>	<b>AC 2622/2013-TCU</b>

<b>ORÇAMENTO BÁSICO</b>								
ITEM		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT. S/ BDI	PREÇO (R\$) UNIT.+ BDI	R\$ TOTAL	(%)
<b>I</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>230.328,00</b>	<b>13,65%</b>
1,1	CCU 001/90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	720,00	91,67	117,28	84.441,60	5,00%
1,2	CCU 002/90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.320,00	43,63	55,82	73.682,40	4,37%
1,3	CCU 003/88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2.640,00	21,38	27,35	72.204,00	4,28%
<b>II</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>186.415,85</b>	<b>11,05%</b>
2,1	CCU 004/5213369	PLACA EM AÇO - 3,00 X 2,00 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + X - FORNECIMENTO E	m2	60,00	458,71	586,83	35.209,80	2,09%

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
 Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



		IMPLANTAÇÃO						
2,2	CCU 005	CAVALETES DE SINALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE OBRA	unid	20,00	656,64	840,04	16.800,80	1,00%
2,3	CCU 006/93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS	m2	100,00	720,80	922,12	92.212,00	5,46%
2,4	CCU026	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	5,00	6.596,30	8.438,65	42.193,25	2,50%
<b>III</b>		<b>MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES DE MADEIRA</b>					<b>1.270.989,06</b>	<b>75,31%</b>
3,1	CCU007	DESMONTAGEM DA SUPRAESTRUTURA DE PONTE DE MADEIRA	m2	500,00	137,97	176,51	88.255,00	5,23%
3,2	CCU008	CORTINA DE MADEIRA COM SAIA LATERAL DE 3,00M - H= 2,00M	unid	18,00	12.302,94	15.739,15	283.304,70	16,79%
3,3	CCU009	PILAR ESTACA CRAVADA (30x30x600)cm	unid	50,00	2.021,38	2.585,95	129.297,50	7,66%
3,4	CCU010	LINHA D'AGUA (6x20x300)cm	unid	50,00	187,49	239,86	11.993,00	0,71%
3,5	CCU011	CONTRAVENTAMENTO (10x15x350)cm	unid	50,00	260,20	332,87	16.643,50	0,99%
3,6	CCU012	TRANSVERSINA (30x30x500)cm	unid	27,00	1.704,16	2.180,13	58.863,51	3,49%
3,7	CCU013	BALANCIN (20x20x200)cm	unid	100,00	380,70	487,03	48.703,00	2,89%
3,8	CCU014	LONGARINA (20x20x500)cm	unid	100,00	839,68	1.074,20	107.420,00	6,36%
3,9	CCU015	TABULEIRO (20x10x500)cm	unid	400,00	357,16	456,91	182.764,00	10,83%

*Z. M. F.*

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
 Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos



3.10	CCU016	RODANTE (30x5x500)cm	unid	100,00	311,56	398,58	39.858,00	2,36%
3.11	CCU017	APERTO DO RODANTE (10x15x150)cm	unid	75,00	148,22	189,62	14.221,50	0,84%
3.12	CCU018	GUARDA RODAS (20x20x500)cm	unid	40,00	790,01	1.010,66	40.426,40	2,40%
3.13	CCU019	BATENTE (15x20x500)cm	unid	16,00	613,19	784,45	12.551,20	0,74%
3.14	CCU020	GUARDA-CORPO, COM MONTANTES (10X10)CM ESPAÇADOS A CADA 1,00M E ALTURA DE 1,20 M	m	200,00	153,99	197,00	39.400,00	2,33%
3.15	CCU021/100945	TRANSPORTE COMERCIAL EM CAMINHÃO DE CARROCERIA	m³xkm	24.841,15	2,12	2,71	67.319,52	3,99%
3.16	CCU022	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO A-22 (0,80X0,80)M	und	20,00	275,89	352,95	7.059,00	0,42%
3.17	CCU023/96556	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	67,50	919,47	1.176,28	79.398,90	4,70%
3.18	CCU024/92421	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES.	m2	101,40	86,73	110,95	11.250,33	0,67%
3.19	CCU025/102218	PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m2	2.000,00	12,61	16,13	32.260,00	1,91%
<b>TOTAL</b>							<b>1.687.732,91</b>	<b>100%</b>

*Z. MTE*